TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes e especificações técnicas para a contratação de serviços, aquisição de bens ou execução de obras, conforme a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133/2021).

1.2. É o documento necessário para a contratação de bens e serviços que deve conter os parâmetros e elementos descritivos previamente estabelecidos em legislação pertinente, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.

2. DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a" e "i")

2.1. A presente contratação visa à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conserto, manutenção e substituição de velocímetros, tacógrafos e itens de segurança veicular, incluindo regularização junto ao INMETRO e ao DETRAN, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra especializada, destinados aos veículos da frota do Município de Borrazópolis – Paraná**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 01 – (Participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte)

Tratamento diferenciado para empresas LOCAIS e REGIONAIS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conserto, manutenção e substituição de velocímetros, tacógrafos e itens de segurança veicular, incluindo regularização junto ao INMETRO e ao DETRAN, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra especializada, destinados aos veículos da frota do Município de Borrazópolis – Paraná.

Item	Descritivo	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Certificação de tacógrafo, compreendendo ensaio, verificação, selagem e respectivas taxas, conforme normas e procedimentos dos órgãos competentes.	Serviço	20	R$ 709,22	R$ 14.184,40
02	Programação de tacógrafo, incluindo configuração, parametrização e ajustes necessários ao correto funcionamento do equipamento, conforme especificações do fabricante e regulamentação vigente.	Serviço	20	R$ 179,72	R$ 3.594,40
03	Manutenção de chicote do sistema de câmera, incluindo diagnóstico, reparo, ajustes e substituição de componentes necessários ao adequado funcionamento.	Serviço	12	R$ 254,16	R$ 3.049,92
04	Jogo de agulhas para tacógrafo, novo, de primeiro uso, compatível com o equipamento e adequado à sua aplicação.	Unid.	5	R$ 371,67	R$ 1.858,35
05	Platina completa para tacógrafo, nova, de primeiro uso, compatível com o modelo e equipamento ao qual se destina.	Unid.	2	R$ 484,22	R$ 968,44
06	Câmera de ré, nova, de primeiro uso, compatível com sistema de monitoramento veicular, com instalação e funcionamento adequados ao veículo.	Unid.	12	R$ 420,00	R$ 5.040,00
07	Monitor para câmera de ré, novo, de primeiro uso, compatível com a câmera e com o sistema elétrico do veículo, destinado à visualização das imagens de ré.	Unid.	12	R$ 370,00	R$ 4.440,00
08	Chicote para conexão de câmera de ré e monitor, novo, de primeiro uso, compatível com o sistema instalado no veículo e adequado à transmissão de sinal e alimentação elétrica.	Unid.	12	R$ 222,50	R$ 2.670,00
09	Faixa refletiva para sinalização veicular, nova, de primeiro uso, de material refletivo e em conformidade com as normas de segurança e sinalização veicular aplicáveis.	Unid.	69	R$ 11,85	R$ 817,65

10	Capa para quebra-vidros laterais, nova, de primeiro uso, compatível com o dispositivo e destinada à proteção e identificação do equipamento de emergência.	Unid.	48	R$ 83,33	R$ 3.999,84
11	Cinto de segurança para banco do motorista, novo, de primeiro uso, compatível com o veículo e com os pontos originais de fixação, atendendo às normas de segurança aplicáveis.	Unid.	6	R$ 356,29	R$ 2.137,74
12	Cinto de segurança veicular, novo, de primeiro uso, compatível com o veículo e com os pontos originais de fixação, atendendo às normas de segurança aplicáveis.	Unid.	28	R$ 54,50	R$ 1526,00
13	Disco para tacógrafo, novo, de primeiro uso, compatível com o modelo do equipamento e adequado ao registro das informações de velocidade, distância e tempo.	Unid.	32	R$ 123,21	R$ 3942,72
14	Rolete de impressora para tacógrafo, novo, de primeiro uso, compatível com o modelo do equipamento e adequado ao correto funcionamento do sistema de impressão.	Unid.	2	R$ 302,00	R$ 604,00
15	Tacógrafo eletrônico, novo, de primeiro uso, compatível com o veículo, homologado conforme regulamentação metrológica vigente, destinado ao registro e indicação de velocidade, distância e tempo, incluindo fornecimento, instalação, conexão, configuração, aferição e selagem, quando aplicáveis.	Unid.	1	R$ 3.587,67	R$ 3.587,67
16	Par de retrovisores auxiliares, novos, de primeiro uso, compatíveis com o veículo, destinados à ampliação do campo de visão do condutor e atendimento aos requisitos de segurança veicular aplicáveis.	Unid.	4	R$ 925,62	R$ 3.702,48
17	Motor de passo para tacógrafo, novo, de primeiro uso, compatível com o modelo do equipamento e destinado ao adequado funcionamento do mecanismo interno do	Unid.	1	R$ 459,25	R$ 459,25

	tacógrafo.				
18	Bobina para tacógrafo, nova, de primeiro uso, compatível com o modelo do equipamento e adequada à impressão dos registros e informações do tacógrafo.	Unid.	24	R$ 57,99	R$ 1.391,76
19	Sensor de velocidade para tacógrafo, novo, de primeiro uso, compatível com o veículo e com o modelo do equipamento, destinado à adequada captação e transmissão do sinal de velocidade.	Unid.	3	R$ 654,09	R$ 1.962,27
20	Display para TCO (tacógrafo), novo, de primeiro uso, compatível com o modelo do equipamento e destinado à correta visualização das informações registradas.	Unid.	1	R$ 652,11	R$ 652,11
21	Gaveta para TCO (tacógrafo), nova, de primeiro uso, compatível com o modelo do equipamento e destinada ao adequado acondicionamento e funcionamento dos componentes do tacógrafo.	Unid.	1	R$ 657,22	R$ 657,22
22	Moldura para tacógrafo, nova, de primeiro uso, compatível com o modelo do equipamento e adequada à instalação e acabamento no painel do veículo.	Unid.	1	R$ 180,61	R$ 180,61
23	Tacógrafo digital, novo, de primeiro uso, compatível com o veículo, homologado conforme regulamentação metrológica vigente, destinado ao registro e indicação de velocidade, distância e tempo, incluindo fornecimento, instalação, configuração, aferição e selagem, quando aplicáveis.	Unid.	2	R$ 3.631,86	R$ 7.263,72
24	Impressora para TCO (tacógrafo), nova, de primeiro uso, compatível com o modelo do equipamento e destinada à impressão dos registros e informações armazenadas no tacógrafo.	Unid.	1	R$ 828,33	R$ 828,33
25	Extintor de incêndio veicular, novo, de primeiro uso, adequado ao tipo de veículo, com capacidade e classe de incêndio compatíveis, devidamente certificado e em	Unid.	14	R$ 250,99	R$ 3.513,86

	conformidade com as normas de segurança e regulamentações vigentes.				
Total					

2.2. Valor total da contratação **R$ 73.032,74 (setenta e três mil, trinta e dois reais e setenta e quatro centavos**).

2.3. Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da empresa direta ou indiretamente.

2.4. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, dada a natureza geral de seu objeto, uma vez que traz padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

2.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto Municipal n.º 26/2025.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "b")

3.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formação de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c")

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Dos elementos/serviços que compõem o objeto:

Do ciclo de vida do objeto

4.2. O ciclo de vida do objeto compreende todas as etapas relacionadas à execução dos serviços de manutenção, conserto, substituição e regularização de velocímetros, tacógrafos e itens de segurança veicular, desde a identificação da necessidade de intervenção até a conclusão dos serviços e adequada destinação dos componentes substituídos.

4.3. Durante a execução, deverão ser observadas as especificações técnicas dos equipamentos e veículos, a utilização adequada de peças e componentes, os procedimentos de manutenção e, quando aplicável, as exigências de aferição e regularização perante o INMETRO e o DETRAN.

4.4. Após a realização dos reparos ou substituições, deverá ser assegurado o adequado funcionamento dos equipamentos, bem como a entrega da documentação comprobatória dos procedimentos realizados e das regularizações efetuadas.

4.5. Ao final do ciclo, as peças, componentes e demais resíduos decorrentes da manutenção deverão receber destinação ambientalmente adequada, priorizando-se a reutilização, reciclagem ou logística reversa, quando aplicável, evitando descarte irregular e reduzindo impactos ambientais.

4.6. Dessa forma, o gerenciamento adequado de todas as etapas do ciclo de vida contribui para a segurança, durabilidade, regularidade e conservação da frota municipal, além de promover o uso eficiente dos recursos públicos e a adequada gestão dos resíduos gerados pela contratação.

4.7. A adoção de procedimentos técnicos adequados e de práticas ambientalmente responsáveis contribuirá para a preservação do patrimônio público, redução de desperdícios, prevenção de falhas e melhor aplicação dos recursos, garantindo maior confiabilidade e regularidade da frota municipal.

4.8. O adequado gerenciamento do ciclo de vida do objeto permitirá assegurar a eficiência, segurança e durabilidade dos equipamentos e veículos da frota municipal, desde a execução dos serviços até a destinação dos componentes substituídos.

Da garantia de qualidade do objeto

4.9. A garantia de qualidade dos serviços será assegurada mediante a execução por empresa especializada e tecnicamente habilitada, com utilização de mão de obra qualificada, ferramentas e equipamentos adequados e peças e componentes compatíveis com os veículos e equipamentos objeto da contratação.

4.10. Os serviços de conserto, manutenção, substituição e instalação deverão ser realizados de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes, normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao INMETRO e ao DETRAN, quando pertinentes.

4.11. As peças e componentes empregados deverão ser novos, de primeiro uso e compatíveis com o equipamento ou veículo, apresentando qualidade e desempenho adequados à finalidade a que se destinam. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e dispositivos após a intervenção.

4.12. A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, podendo exigir a correção ou refazimento, sem custos adicionais, de serviços que apresentem falhas, defeitos ou execução em desacordo com as especificações contratadas.

4.13. Quando aplicável, a contratada deverá fornecer os comprovantes, certificados e demais documentos decorrentes dos procedimentos de aferição, verificação ou regularização realizados perante os órgãos competentes.

4.14. Dessa forma, os mecanismos de controle, fiscalização e responsabilização da contratada contribuirão para assegurar a qualidade, confiabilidade e adequação dos serviços executados, garantindo que o objeto atenda plenamente às necessidades da Administração Municipal.

Da Padronização dos bens que integram o objeto

4.15. Os bens não compreendem o catálogo de Padronização inseridos na Portaria SEGES n.º 938/2022.

4.16. Conforme estabelece o inciso II do art. 19 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, este item poderá ser adotado conforme descrição apresentada.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei n.º 14.133/21)

5.1. Dos critérios de sustentabilidade

Práticas para reduzir os impactos ambientais

i. Reutilização de resíduos vegetal e animal;
ii. Aumentar a eficiência do uso da água;
iii. Combate ao desmatamento;
iv. Aumento da biodiversidade;
v. Uso de energias de fontes renováveis.

5.2. O retorno dos investimentos em atividades sustentáveis não é perceptível no curto prazo. E, a cada ano, é necessário estabelecer novas metas e mostrar a evolução das suas

práticas. O mais importante é que o comprometimento dessas práticas se inicie na liderança da organização. Nesse sentido, proprietários/sócios precisam assumir um compromisso de longo prazo com ações sustentáveis, mesmo que isso implique em maiores custos no curto prazo. E, a partir da liderança, é necessário o alinhamento/engajamento de todas as metas com as equipes internas e externas. Nenhuma empresa sozinha vai conseguir por mérito próprio erradicar completamente todas as questões ambientais e sociais que o seu negócio impacta. A parceria externa é fundamental.

Da Subcontratação

5.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Do Parcelamento

5.4. O objeto será contratado de forma global, considerando a necessidade de garantir a integração técnica e a qualidade dos serviços de conserto, manutenção, substituição e regularização de velocímetros, tacógrafos e itens de segurança veicular pertencentes à frota municipal. A contratação de uma única empresa especializada possibilita maior controle sobre a execução do objeto, assegurando a compatibilidade entre os serviços realizados, as peças e componentes empregados e os procedimentos de regularização perante o INMETRO e o DETRAN, quando aplicáveis. Essa sistemática também facilita o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, concentrando a responsabilidade técnica em um único contratado. A contratação global contribui, ainda, para reduzir riscos de incompatibilidade entre diferentes prestadores, atrasos, falhas de comunicação e dificuldades de responsabilização, além de proporcionar maior eficiência na execução e no controle dos serviços. Dessa forma, a contratação de forma global mostra-se adequada para assegurar padronização, qualidade, compatibilidade técnica e responsabilidade pela execução integral do objeto, garantindo que os veículos municipais sejam mantidos em condições adequadas de funcionamento, segurança e regularidade.

Do orçamento Sigiloso

5.5. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da exigência de amostra

5.6. Poderá ser solicitado na fase de julgamento a apresentação de amostra, conforme previsão no instrumento convocatório.

Garantia da contratação

5.7. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

Da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

5.8. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.9. Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

5.10. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.11. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7°, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

5.12. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.13. A CONTRATADA obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

5.14. Os colaboradores devem assinar termo de compromisso de confidencialidade e manutenção de sigilo.

5.15. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.16. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.17. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

Especificações gerais:

6.1. A execução contratual deverá observar rigorosamente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, as características de cada veículo e equipamento, as normas técnicas aplicáveis, as orientações dos fabricantes e a legislação vigente.

a) Nos valores contratados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, peças, componentes, materiais, ferramentas, equipamentos, deslocamentos, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, tributos e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à Administração, salvo aquelas expressamente previstas e autorizadas no instrumento contratual.

b) Os serviços compreenderão, conforme a necessidade de cada veículo, o diagnóstico, conserto, manutenção, reparação, regulagem, substituição e instalação de velocímetros, tacógrafos e cronotacógrafos, bem como a substituição de itens de segurança veicular e respectivos componentes, incluindo o fornecimento das peças, materiais e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto.

c) A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação e autorização formal da Administração, sendo que cada intervenção autorizada deverá ser executada de forma integral, não sendo admitido o fracionamento indevido dos serviços ou a realização de etapas não autorizadas.

6.2. Antes da execução de qualquer serviço que envolva manutenção, conserto, regulagem, substituição de peças ou componentes, a contratada deverá realizar avaliação técnica do veículo e/ou equipamento, identificando a origem da falha, o estado de conservação, os serviços necessários e os componentes eventualmente danificados ou que necessitem de substituição.

a) O diagnóstico deverá ser elaborado por profissional tecnicamente capacitado, contendo fundamentação clara e objetiva acerca do problema identificado e das intervenções necessárias para o adequado restabelecimento do funcionamento do equipamento ou veículo.

b) Sempre que necessário, a contratada deverá apresentar à Administração informações técnicas relativas ao defeito constatado, à causa provável, à extensão do problema, aos serviços recomendados e às peças ou componentes necessários ao reparo.

c) Caso sejam identificadas condições que impeçam a execução segura ou regular do serviço, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração, apresentando as justificativas e informações técnicas pertinentes.

d) O diagnóstico deverá conter, no mínimo:

i. identificação do veículo, mediante placa, modelo e demais informações pertinentes;

ii. identificação do equipamento ou componente avaliado;

iii. descrição detalhada da falha, defeito ou irregularidade constatada;

iv. indicação da causa provável do problema;

v. relação discriminada das peças, componentes e acessórios que necessitem de substituição, com especificação técnica e código ou referência, quando aplicável;

vi. descrição detalhada dos serviços necessários;

vii. estimativa do prazo para execução;

viii. valores correspondentes aos serviços, peças e demais componentes necessários, quando aplicável.

e) Quando pertinente, o diagnóstico poderá ser acompanhado de registros fotográficos, relatórios complementares, resultados de testes ou outros elementos técnicos que auxiliem a Administração na análise e fiscalização do serviço.

f) O diagnóstico deverá ser encaminhado por meio formal previamente estabelecido entre as partes, preferencialmente por meio eletrônico institucional, sistema informatizado de gestão contratual ou outro canal oficialmente definido, de forma a assegurar sua rastreabilidade e registro no processo administrativo.

g) A apresentação do diagnóstico técnico constituirá condição para a análise e eventual autorização dos serviços pela Administração, não sendo admitido o início de intervenções não previamente autorizadas.

6.3. Após o recebimento do diagnóstico, a Administração, por meio do servidor ou fiscal designado, poderá analisá-lo e:

a) aceitá-lo integralmente;

b) aceitá-lo parcialmente;

c) solicitar esclarecimentos, complementações ou adequações; ou

d) recusá-lo, mediante justificativa.

6.4. Na hipótese de solicitação de complementação ou revisão, a contratada deverá apresentar as informações solicitadas no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

6.5. A autorização para execução dos serviços será formalizada por meio de documento oficial emitido pela Administração, tais como Solicitação de Despesa, Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, conforme o caso.

a) A formalização da autorização constituirá condição indispensável para o início da execução dos serviços, não sendo admitidas autorizações meramente verbais ou comunicações informais como suficientes para legitimar a realização das intervenções.

6.6. A contratada deverá executar exclusivamente os serviços, fornecer as peças e realizar as substituições expressamente autorizadas pela Administração, ficando vedada a realização de serviços adicionais sem prévia autorização formal.

a) Qualquer serviço adicional identificado durante a execução deverá ser previamente comunicado à Administração, acompanhado da respectiva justificativa técnica, somente podendo ser executado após autorização expressa.

b) A execução de serviços não autorizados poderá ensejar a recusa do respectivo pagamento, sem prejuízo da aplicação das medidas e penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

Dos prazos e das condições para execução

6.7. A contratada deverá observar os prazos estabelecidos pela Administração na respectiva solicitação ou ordem de serviço, considerando a natureza e a complexidade da intervenção.

a) Salvo prazo específico estabelecido pela Administração, os serviços deverão ser iniciados em prazo compatível com a necessidade do Município e concluídos dentro do período definido na autorização correspondente.

b) Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada formalmente à Administração, acompanhada de justificativa técnica, cabendo à fiscalização avaliar a necessidade e a possibilidade de prorrogação.

c) A comunicação e formalização das solicitações e autorizações poderão ocorrer por meio físico ou eletrônico oficialmente indicado pela Administração, desde que seja possível comprovar a data, horário, conteúdo e identificação do responsável pela solicitação ou autorização.

6.8. Os serviços deverão ser executados, nas instalações próprias da contratada, as quais deverão possuir estrutura, equipamentos, ferramentas e condições adequadas à execução do objeto, ou outro em que se encontrar os veículos, conforme indicado em ordem de serviço.

a) A contratada deverá possuir estrutura compatível com a natureza dos serviços contratados, garantindo condições adequadas de segurança, organização e proteção dos veículos e equipamentos recebidos.

b) A partir do recebimento do veículo nas instalações da contratada e durante o período em que permanecer sob sua responsabilidade, caberá à empresa zelar pela guarda, conservação e integridade do bem.

c) A contratada responderá por eventuais danos, avarias, perdas ou ocorrências verificadas durante o período em que o veículo ou equipamento estiver sob sua guarda, quando decorrentes de sua responsabilidade.

d) Todos os custos necessários ao deslocamento dos técnicos, transporte ou movimentação dos veículos e equipamentos, quando de responsabilidade da contratada, correrão por sua conta, salvo disposição expressamente diversa no instrumento contratual.

6.9. Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais devidamente capacitados, qualificados e com experiência compatível com a natureza das atividades.

a) A contratada deverá disponibilizar profissionais em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

b) A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica da mão de obra empregada, bem como pela observância dos procedimentos técnicos necessários à manutenção, reparação, regulagem e instalação dos equipamentos.

c) A ausência, afastamento ou substituição de profissionais integrantes da equipe da contratada não poderá comprometer a continuidade ou a qualidade da execução contratual.

6.10. A contratada deverá utilizar ferramentas, instrumentos de diagnóstico e equipamentos apropriados e compatíveis com os serviços executados.

a) Os instrumentos utilizados em procedimentos sujeitos a controle metrológico deverão estar devidamente calibrados, certificados ou regularizados, quando exigido pela legislação ou pelos órgãos competentes.

b) A utilização de ferramentas ou equipamentos inadequados, defeituosos ou em condições que possam comprometer a qualidade, precisão ou segurança dos serviços será de responsabilidade da contratada.

6.11. As peças, componentes, acessórios e materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso, de boa qualidade e compatíveis com a marca, modelo, ano e características do veículo e equipamento.

a) Os componentes deverão atender às especificações técnicas dos fabricantes e às normas de qualidade, segurança e desempenho aplicáveis.

b) A contratada deverá garantir a procedência e a qualidade das peças fornecidas, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

c) Será vedada a utilização de peças falsificadas, de procedência duvidosa ou incompatíveis com o equipamento, bem como de componentes usados, recondicionados ou remanufaturados, salvo quando expressamente admitidos pela Administração e tecnicamente compatíveis com o objeto.

d) A contratada não poderá substituir peça ou componente previamente autorizado por outro de especificação inferior, diversa ou incompatível sem prévia autorização da Administração.

6.12. Nos serviços relacionados aos tacógrafos e cronotacógrafos, deverão ser observados rigorosamente os procedimentos técnicos, metrológicos e regulamentares aplicáveis ao equipamento e ao respectivo veículo.

a) Quando cabível, os serviços poderão compreender inspeção, verificação, aferição, regulagem, calibração, selagem, resselagem, manutenção, conserto, substituição de componentes e demais procedimentos necessários ao adequado funcionamento e regularidade do equipamento.

b) Quando exigido, a contratada deverá providenciar os procedimentos necessários à emissão dos certificados, comprovantes, registros e demais documentos decorrentes da verificação ou regularização do equipamento.

c) A contratada deverá observar as exigências aplicáveis aos equipamentos e procedimentos sujeitos a controle metrológico, não podendo realizar intervenção que comprometa a regularidade ou a rastreabilidade do equipamento.

6.13. Quando aplicável, a contratada deverá providenciar os procedimentos necessários à regularização dos equipamentos perante o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, observadas as competências, exigências e procedimentos dos órgãos e estabelecimentos autorizados.

a) Nos serviços relacionados aos equipamentos e itens sujeitos às exigências dos órgãos de trânsito, deverão ser observados os procedimentos necessários à regularização perante o DETRAN ou outro órgão competente.

b) A contratada deverá fornecer à Administração os certificados, comprovantes, relatórios, registros e demais documentos decorrentes dos procedimentos de aferição, verificação, inspeção ou regularização realizados.

c) A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer impedimento técnico ou administrativo que possa impossibilitar a regularização do equipamento ou veículo.

6.14. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas dos fabricantes, normas técnicas, regulamentações de trânsito, normas metrológicas e demais disposições legais aplicáveis.

a) A contratada deverá observar especialmente as normas e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes relacionadas aos equipamentos objeto da contratação.

b) Não será permitida a realização de alterações ou adaptações que modifiquem as características originais dos equipamentos ou veículos sem prévia autorização da Administração e, quando aplicável, sem atendimento às exigências dos órgãos competentes.

6.15. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar a integridade dos veículos, equipamentos, componentes e demais bens públicos sob sua responsabilidade.

a) Ao término dos serviços, o veículo deverá ser devolvido em condições adequadas de funcionamento, segurança, limpeza e utilização.

b) A contratada deverá realizar, quando aplicável, os testes necessários para verificar o adequado funcionamento dos equipamentos e sistemas objeto da intervenção.

c) Quando solicitado pela fiscalização, a contratada deverá demonstrar o funcionamento do equipamento ou veículo e informar os procedimentos realizados.

6.16. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe formalmente designada pela Administração.

a) A fiscalização poderá verificar a qualidade dos serviços, os materiais empregados, os componentes substituídos, o funcionamento dos equipamentos, os procedimentos realizados e a documentação apresentada.

b) A fiscalização poderá solicitar informações, documentos, registros fotográficos, notas fiscais de aquisição das peças ou outros elementos necessários à comprovação da regularidade e qualidade dos serviços.

c) A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive pelos danos decorrentes de sua atuação.

6.17. Quando tecnicamente possível, as peças, componentes e acessórios substituídos deverão ser apresentados à fiscalização no momento da entrega do veículo, para fins de conferência e comprovação da efetiva substituição.

a) Os itens substituídos deverão, sempre que possível, estar identificados de modo a permitir sua vinculação ao respectivo veículo, equipamento ou ordem de serviço.

b) A Administração poderá solicitar documentos fiscais ou outros comprovantes relativos às peças e componentes utilizados, para fins de verificação de procedência, compatibilidade e regularidade.

6.18. Os serviços somente serão considerados concluídos após a verificação pela Administração de que foram executados em conformidade com as especificações contratadas e com a autorização emitida.

a) A Administração poderá realizar inspeção visual, testes operacionais, conferência documental ou outras verificações necessárias para avaliar a conformidade dos serviços.

b) Constatadas falhas, defeitos ou desconformidades, a Administração poderá rejeitar os serviços, total ou parcialmente, determinando sua correção ou refazimento.

c) O recebimento ou aceite dos serviços não afastará a responsabilidade da contratada pela existência de vícios ou defeitos decorrentes da execução ou dos materiais fornecidos.

6.19. Os serviços executados em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.

a) A contratada deverá realizar a correção no prazo estabelecido pela fiscalização, contado da comunicação formal da irregularidade.

b) A correção deverá eliminar integralmente a falha identificada, não sendo admitidas soluções meramente paliativas que não restabeleçam adequadamente o funcionamento do equipamento ou veículo.

6.20. Os serviços executados e as peças fornecidas deverão observar a garantia estabelecida no instrumento contratual, sem prejuízo das garantias legais e daquelas eventualmente oferecidas pelos fabricantes.

a) Quando constatado defeito decorrente da execução inadequada dos serviços ou de peça fornecida pela contratada, esta deverá realizar a correção, reparo ou substituição necessária, sem custos adicionais para o Município.

b) A garantia será aplicável aos vícios, defeitos ou falhas cuja responsabilidade seja atribuível à contratada, não abrangendo danos decorrentes de mau uso, acidentes, alterações realizadas por terceiros ou desgaste natural, quando devidamente comprovados.

c) A responsabilidade da contratada não será afastada pelo simples recebimento ou aceite dos serviços pela Administração quando posteriormente forem identificados vícios ou defeitos de sua responsabilidade.

6.21. A contratada deverá manter o local de execução dos serviços em condições adequadas de organização, limpeza e segurança.

a) As peças, componentes, materiais e demais resíduos resultantes da execução deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável.

b) Sempre que aplicável, deverão ser observados os procedimentos de reutilização, reciclagem e logística reversa.

6.22. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, segurança e adequação técnica dos serviços executados e dos materiais fornecidos.

a) A contratada responderá pelos danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de falhas na execução, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações contratuais.

b) A contratada será responsável pela guarda e conservação dos veículos e equipamentos que permanecerem em suas instalações durante a execução dos serviços, nos termos estabelecidos no instrumento contratual.

c) A responsabilidade da contratada permanecerá durante os períodos de garantia e nos demais casos previstos na legislação aplicável.

6.23. Ao final de cada serviço, a contratada deverá disponibilizar, quando aplicável, os certificados, comprovantes, relatórios, registros e demais documentos relacionados aos serviços realizados.

a) Nos procedimentos envolvendo tacógrafos e cronotacógrafos, deverão ser entregues os documentos comprobatórios da verificação, aferição, regularização ou demais procedimentos realizados, conforme exigido pelos órgãos competentes.

b) A documentação deverá permitir a identificação do veículo, equipamento, serviço realizado e demais informações necessárias à rastreabilidade da execução contratual.

6.24. A contratada deverá observar integralmente as normas ambientais, de segurança e medicina do trabalho, bem como a legislação específica aplicável às atividades desenvolvidas.

a) A contratada será responsável pela adoção das medidas necessárias à proteção de seus empregados, terceiros, veículos, equipamentos e instalações durante a execução dos serviços.

b) Eventuais infrações, danos ambientais ou acidentes decorrentes do descumprimento das obrigações de responsabilidade da contratada serão de sua inteira responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.25. A contratada deverá executar os serviços com observância aos princípios da qualidade, eficiência, segurança, economicidade e interesse público, assegurando que os veículos e equipamentos estejam aptos ao desempenho regular de suas funções.

a) Nenhuma alteração nas condições de execução, nos serviços autorizados ou nos componentes especificados poderá ser realizada sem prévia anuência da Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual.

b) A execução será considerada satisfatória somente após a verificação de conformidade pela Administração, com a comprovação de que os serviços foram integralmente realizados, os equipamentos encontram-se em condições adequadas de funcionamento e, quando aplicável, foram cumpridas as exigências de regularização perante os órgãos competentes.

c) Todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser observadas sem prejuízo das demais responsabilidades, condições, prazos e exigências previstas no edital, contrato e legislação aplicável.

Das Alterações

6.26. Eventuais alterações reger-se-ão pelas regras do CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS do TÍTULO III - DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei n.º 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e do método de aferição dos resultados, dentre outros.

Da Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) d contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n.º 14.133/21)

Do Recebimento

8.1. Os fornecimentos/serviços serão recebidos provisoriamente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) e Termo de Recebimento assinado pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 03 (três) dias.

8.2. Os fornecimentos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

8.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo máximo de 20 (vinte dias) úteis, a contar da liquidação da despesa.

8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver,

serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Liquidação

8.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder

Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018).

8.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei n.º 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo sistema REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO – GLOBAL.

Exigências de habilitação

9.2. Os requisitos de qualificação e habilitação serão previstos no edital, detalhando as regras que serão aplicadas em conformidade com Lei n.º 14.133, de 2021, devendo ser exigidos os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21);

Habilitação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21);

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21);

Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21);

Declarações e outros documentos necessários.

Requisitos contratuais

9.3. Previamente à celebração da Ata de Registro de Preços a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF **ou** certidões fiscais;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei n.º 14.133/21)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, a seguir:

Recurso: ☒ Municipal ☒ Recurso Estadual ☒ Recurso Federal
Categoria Econômica: ☒ Corrente/Custeio ☐ Capital/Investimento

Reduz.	Programática	Fonte
115	04.017.04.122.0025.2.103.3.3.90.30.00.00.	1000
116	04.017.04.122.0025.2.103.3.3.90.30.00.00.	1045
119	04.017.04.122.0025.2.103.3.3.90.39.00.00.	1000
120	04.017.04.122.0025.2.103.3.3.90.39.00.00.	1065
182	05.011.10.301.0428.2.025.3.3.90.30.00.00.	1303
183	05.011.10.301.0428.2.025.3.3.90.39.00.00.	1303
202	05.011.10.302.0428.2.026.3.3.90.30.00.00.	1303
207	05.011.10.302.0428.2.026.3.3.90.39.00.00.	1303
289	06.019.08.122.0578.2.113.3.3.90.30.00.00.	1000
290	06.019.08.122.0578.2.113.3.3.90.30.00.00.	31844
292	06.019.08.122.0578.2.113.3.3.90.39.00.00.	1000
395	07.013.12.361.0188.2.106.3.3.90.30.00.00.	1103
396	07.013.12.361.0188.2.106.3.3.90.30.00.00.	1104
400	07.013.12.361.0188.2.106.3.3.90.39.00.00.	1103
414	07.013.12.361.0188.6.001.3.3.90.30.00.00.	1103
415	07.013.12.361.0188.6.001.3.3.90.30.00.00.	1104
419	07.013.12.361.0188.6.001.3.3.90.39.00.00.	1103
420	07.013.12.361.0188.6.001.3.3.90.39.00.00.	1104
438	07.013.12.361.0188.6.003.3.3.90.30.00.00.	1108
439	07.013.12.361.0188.6.003.3.3.90.39.00.00.	1108

477	07.020.12.361.0239.6.006.3.3.90.30.00.00.	1103
478	07.020.12.361.0239.6.006.3.3.90.30.00.00.	1104
479	07.020.12.361.0239.6.006.3.3.90.30.00.00.	1111
480	07.020.12.361.0239.6.006.3.3.90.30.00.00.	31118
484	07.020.12.361.0239.6.006.3.3.90.39.00.00.	1103
485	07.020.12.361.0239.6.006.3.3.90.39.00.00.	1104
486	07.020.12.361.0239.6.006.3.3.90.39.00.00.	1111
487	07.020.12.361.0239.6.006.3.3.90.39.00.00.	31118
516	08.014.20.606.0111.2.107.3.3.90.30.00.00.	1000
518	08.014.20.606.0111.2.107.3.3.90.39.00.00.	1000
573	10.044.26.782.0576.2.104.3.3.90.30.00.00.	1000
574	10.044.26.782.0576.2.104.3.3.90.30.00.00.	1052
575	10.044.26.782.0576.2.104.3.3.90.30.00.00.	1065
576	10.044.26.782.0576.2.104.3.3.90.30.00.00.	1504
579	10.044.26.782.0576.2.104.3.3.90.39.00.00.	1000
580	10.044.26.782.0576.2.104.3.3.90.39.00.00.	1045
581	10.044.26.782.0576.2.104.3.3.90.39.00.00.	1065

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O edital, a ata de registro de preços ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

Borrazópolis/PR, 24 de agosto de 2026.

Cristiano da Silva Stapait
Secretário Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Turismo

Cleide da Silva Michelin
Secretária Municipal de Educação

André Luiz Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Regina Marileide Giardini Ramalho
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Valter Iszczuk
Secretário Municipal de Transportes e Manutenção de Veículos

Olacir dos Santos Tavares
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos